

LEI MUNICIPAL Nº 761/2026

“Dispõe sobre a regulamentação do Teletrabalho no âmbito do município de Ananás.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ananás aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei regulamenta o teletrabalho no âmbito do Município de Ananás/TO, com o objetivo de estabelecer normas e diretrizes para a sua implementação e execução.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se teletrabalho a prestação de serviços por meio de tecnologias de informação e comunicação, fora do local de trabalho tradicional, desde que compatível com a natureza do cargo ou função.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES

Art. 3º. O teletrabalho poderá ser autorizados para os servidores públicos municipais que atendam aos seguintes requisitos:

I - Ter cargo ou função compatível com a natureza do teletrabalho;

II - Ter desempenho satisfatório no último ano;

III - Ter condições de realizar o trabalho de forma autônoma e responsável.

Art. 4º. O número de servidores que poderão desempenhar suas funções em regime de teletrabalho será limitado a 5% (cinco por cento) do total de recursos humanos disponíveis por secretaria, desde que atendidos os demais requisitos desta lei.

Art. 5º. O teletrabalho será autorizado por meio de acordo individual entre o servidor e a Administração Municipal, que estabelecerá as condições e os termos do teletrabalho.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 6º. O servidor que realizar o teletrabalho terá as seguintes obrigações:

I - Cumprir a jornada de trabalho estabelecida;

II - Realizar as atividades e tarefas atribuídas;

III - Manter a confidencialidade e a segurança das informações;

IV - Utilizar os recursos e equipamentos fornecidos pela Administração Municipal de forma adequada.

Art. 7º. A Administração Municipal terá as seguintes responsabilidades:

I - Fornecer os recursos e equipamentos necessários para o teletrabalho;

II - Estabelecer as metas e objetivos a serem alcançados;

III - Monitorar e avaliar o desempenho do servidor;

IV - Proporcionar treinamento e apoio ao servidor;

V - Instituir um sistema de controle de produtividade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 8º. O servidor que realizar teletrabalho não terá direito a adicional de remuneração ou qualquer outro benefício financeiro, pelo desempenho de suas funções na forma estabelecida nesta lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Ananás, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2026.

ROBSON PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.ananas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-cc079b-210220261016476705**